



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**LEI Nº 2.460 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

Torna Obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pela Secretaria de Promoção Social em Cachoeiras de Macacu-RJ, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a expor todos os serviços prestados pela Secretaria de Promoção Social bem como os serviços das Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para prestarem serviços no âmbito Municipal.

Parágrafo Único- Os serviços deverão ser expostos no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu com atualização semanal, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º- Deve ser especificado o tipo de serviço prestado, quantidade de pessoas beneficiadas, a fonte dos recursos e o valor gasto com os serviços.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Célio de Carvalho Maciel  
Presidente

Autoria: Vereador Márcio da Silva Ribeiro- DEM